

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE FLORESTA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF n° 281.851.709.59 e Cédula de Identidade n° 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICIPIO DE FLORESTA, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.706/0001-55, com na Avenida Getúlio Vargas, 2420, CEP 87.120-000,Floresta-PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito ADEMIR LUIZ MACIEL, Autônomo, portador do CPF sob nº 037.454.219-81 e Cédula de Identidade nº 6.869.620-8, SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de "Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural".
- 1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- 2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:
- 2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio guando necessário;
- 2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações previstas no Plano Integrado;
- 2.10. Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

3.1. Do IDR-Paraná:

- 3.1.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios:
- 3.1.2. Apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;
- 3.1.5. Dispor de veículo e equipamentos para o funcionário cedido desenvolver plano de trabalho.

3.2. Do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. Contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar os serviços de:
- 3.2.1.1. serviço de limpeza interna diaria e externa da Unidade sempre que necessário;
- 3.2.1.2. serviços para manutenção geral do imóvel (eletricista, encanador, etc.);
- 3.2.1.3. serviços de pintura do imóvel;
- 3.2.1.4. construção de e contrapiso para garagem dos veículos oficiais, aproximadamente 120m²
- 3.2.1.5. Cessão de uma impressora com escaner para ficar no IDR-Paraná de Floresta;
- 3.2.1.6. Cessão de um computador completo para uso do técnico cedido pela prefeitura;
- 3.2.1.7. Lavagem dos veículos da Emater e conserto de pneus sempre que necessário;
- 3.2.1.8. designar **servidor técnico ao IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado no escritório do IDR-Paraná de Floresta, sob a coordenação da Unidade Regional de Maringá.
- 3.2.1.8.1. para o exercício das atividades o servidor técnico designado, é autorizado a:
 - a) emitir e firmar correspondências;
 - b) emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;
 - c) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná ou



- a ele especificamente cedidos à realização do Plano Integrado;
- d) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.
- e) conduzir o veículo disponibilizado pelo **IDR-Paraná**, respeitando as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ele editado, pessoalmente respon dendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;
- 3.2.1.8.2. o controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo MUNICÍPIO, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável;
- 3.2.1.8.3. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual im portem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;
- 3.2.1.8.4. o MUNICÍPIO ressarcirá o IDR-Paraná de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.
- 3.2.1.9. para execução do Plano Integrado designar servidor administrativo ao IDR-Paraná mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de Floresta, sob a coordenação da Unidade Regional de MARINGÁ
- 3.2.1.9.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.
 - a) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.
- 3.2.1.9.2. o MUNICÍPIO ressarcirá o IDR-Paraná de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.
- 3.2.1.9.3. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;
- 3.2.2. compete ao municipio disponibilizar serviços e materiais para execução de atividades técnicas do Plano Integrado:



- a) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anuais de 2021 a 2024, para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.
- b) empréstimo de veículo municipal ao funcionário cedido, quando não for possível utilizar do IDR-PR.
- c) cederá uso, sem custo, de espaço municipal para realização de reuniões técnicas, palestras e cursos.
- d) disponibilizará ônibus ou van para levar agricultores à visitas técnicas/ exposições/ palestras/ dias de campo.
- f) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.
- g) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor Pedro Cecere Filho portador do RG nº 4.038.216-0 e do CPF nº 548.816.929-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor Clodoaldo Romero, portador do RG n° 5.191.868-1 e do CPF n° 825.229.879-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 5. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- 5.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.



E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Floresta, 07 de junho de 2021.

ADEMIR LUIZ MACIEL

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Prefeito de Floresta

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Edson Luiz Diogo de Almeida CPF n° 027.350.488-61 Marcio Antonio Baliscei CPF n° 438.465.809-53





 $\label{prop:converse} \mbox{Documento: } \textbf{TERMOCOOPERACAOFLORESTA.pdf}.$

Assinado digitalmente por: **Ademir Luiz Maciel** em 25/06/2021 15:14.

Assinado por: Edson Luiz Diogo Almeida em 15/06/2021 15:55, Natalino Avance de Souza em 25/06/2021 14:43, Marcio Antonio Baliscei em 25/06/2021 14:59.

Inserido ao protocolo 17.748.073-8 por: Ivanilda Lima dos Santos em: 15/06/2021 14:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.